



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 74/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NÓS CONSULTORIA E CONTEÚDO CRIATIVO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **NÓS CONSULTORIA E CONTEÚDO CRIATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joinville, nº 289, bairro Universitário, na cidade de Cascavel (85.601-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.494.765/0001-59, neste ato representada pelo Sr. **Fagner de Souza dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 074.551.659-94 e RG nº 10.712.229-0 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, (Contato (43) 99803-0632, e-mail: nosconsultoriacriativa@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 23/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de assessoria técnica para operacionalização, elaboração de editais, acompanhamento e prestação de contas referente a Lei Complementar nº 195 (Lei Paulo Gustavo) de 08 de julho de 2022.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 23/2023, termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Parágrafo Segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de **16 de outubro de 2023 a 15 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

Dos prazos de execução e dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.158	Apoio, Fomento e Modernização do Setor Cultural 05.002.13.392.0017.2.158	4473	4492	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerando o limite imposto pelo Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceira: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na dispensa de licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vívda poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.10.11 14:24:39
+03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
FAGNER DE SOUZA DOS SANTOS
Data: 16/10/2023 18:52:44 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Fagner de Souza dos Santos
Nós Consultoria e Conteúdo Criativo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

2. Do Objeto:

2.1. Contratação de assessoria técnica para operacionalização, elaboração de editais, acompanhamento e prestação de contas referente a Lei Complementar nº 195 (Lei Paulo Gustavo) de 08 de julho de 2022, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	1,00	SER	23755	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 195 (LEI PAULO GUSTAVO) DE 08 DE JULHO DE 2022, CONFORME SERVIÇOS DESCRITOS A SEGUIR: • REUNIÃO PRESENCIAL COM A COMISSÃO DE CULTURA PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE APLICAÇÃO DO RECURSO; • REVISÃO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO E ESTRATÉGIAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE FORMA PRESENCIAL; • REUNIÃO PRESENCIAL COM OS CREDENCIADOS, PARA REPASSAR INSTRUÇÕES BÁSICAS SOBRE A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL AO MUNICÍPIO; • AUXILIAR A COMISSÃO DE CULTURA NA ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS; • AUXILIAR A COMISSÃO DE CULTURA NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS DOS BENEFICIÁRIOS, CONFORME PROJETOS APRESENTADOS DURANTE O CHAMAMENTO PÚBLICO; • REUNIÃO PRESENCIAL COM A COMISSÃO DE CULTURA PARA VALIDAÇÃO DA ANÁLISE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS; • PRESTAÇÃO DE CONTAS, INCLUINDO PRODUÇÃO DE TEXTOS E RELATÓRIOS ACERCA DOS APROVADOS E REPROVADOS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO; • PRODUÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO PARA A PLATAFORMA TRANSFEREGOV; • INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO A PLATAFORMA TRANSFEREGOV; • FINALIZAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	9.000,00	9.000,00

R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

(*Requisição de Necessidades nº 544/2023 do LC)

3. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

3.1. **NÓS CONSULTORIA E CONTEÚDO CRIATIVO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 31.494.765/0001-59, com sede na rua Joinville, nº 289, bairro Universitário, Cascavel - PR, CEP: 85.601-000, Contato (43) 99803-0632, e-mail: nosconsultoriacriativa@gmail.com.

3.2. O valor ajustado para a execução dos serviços é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.3. O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento por item recebido de empresas do ramo pertinente ao do objeto, constante no processo.

3.4. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

3.5. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.6. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em seus incisos I e IV.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a Empresa **NÓS CONSULTORIA E CONTEÚDO CRIATIVO LTDA**, apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados.

4.2. O item disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. Da Justificativa:

5.1. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o investimento direto ao setor cultural e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

5.2. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

5.3. O município de Coronel Vivida busca através deste processo de dispensa de licitação, obter as condições necessárias para a execução da Lei Paulo Gustavo e criar por meio do engajamento da sociedade apoio a projetos apresentados pelos próprios agentes culturais do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR.

5.4. Deste modo, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA tem por objetivo com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, quando da execução da referida legislação assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural bem como a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

5.5. Ademais, para a contratação de assessoria para a execução dos recursos da referida Lei, encontramos embasamento nos art. 17 e 18 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o qual inclusive prevê a possibilidade de utilização de até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos da Lei Complementar 195/2022, para a operacionalização das ações alusivas a LPG.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

- 6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação.
- 6.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens/produtos e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.
- 6.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, condição que é consentânea no processo em questão.
- 6.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

7. Das Obrigações da Contratada:

- 7.1. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste processo e na proposta de preços apresentada, aos quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.2. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do serviço e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.3. Disponibilizar pessoal necessário ao desenvolvimento pleno para todas as fases do processo.
- 7.4. Manter equipe técnica adequada para coletar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e analisar o objeto deste processo.
- 7.5. Quando se fizer necessário, apresentar pessoal devidamente uniformizados e com crachá de identificação da empresa, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 7.6. Manter estrutura organizacional adequada de maneira a dar suporte integral aos trabalhos que serão desenvolvidos no processo de forma rápida e eficiente.
- 7.7. A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir os serviços em desacordo que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções às suas expensas, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias, da notificação do Contratante. (Art. 69º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto desta dispensa de licitação.
- 7.9. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.10. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

7.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.12. Todos os casos atípicos não mencionados neste processo deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

8. Das Obrigações do Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do serviço, sendo que o mesmo atestará a execução.

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste processo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste processo.

10. Dos Prazos de Execução dos Serviços:

10.1. Os serviços deverão ser executados, mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho, e conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS		
Etapa	Atividade	Prazo (dias úteis)
01	Reunião presencial com a comissão de cultura para elaboração do planejamento de aplicação do recurso.	05 (cinco) dias após assinatura do contrato
02	Revisão dos editais de chamamento público e estratégias de distribuição dos recursos de forma presencial	10 (dez) dias
03	Reunião presencial com os credenciados, para repassar instruções básicas sobre a elaboração dos projetos e prestação de contas final ao município	A definir
04	Auxiliar a comissão de cultura na análise dos projetos inscritos nos editais	A definir
05	Auxiliar a comissão de cultura na análise da documentação de prestação de contas e relatórios dos beneficiários, conforme projetos apresentados durante o chamamento público	A definir
06	Reunião presencial com a comissão de cultura para validação da análise na prestação de contas dos beneficiários	A definir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

07	Prestação de contas, incluindo produção de textos e relatórios acerca dos aprovados e reprovados para publicação no diário oficial do município	A definir
08	Produção de relatório final de gestão para a plataforma Transferegov	A definir
09	Inclusão dos documentos pertinentes a prestação de contas junto a plataforma Transferegov	A definir
10	Finalização do relatório final de encerramento da prestação dos serviços.	A definir

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal conforme quadro abaixo:

Parcela n°	Prazo de pagamento
01	Em até 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Chamamento
02	Em até 30 (trinta) dias após a publicação dos projetos selecionados através do Chamamento Público.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada serviço número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução destes serviços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto adquirido, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Prazo de Vigência:

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

15. Gestor e Fiscal:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do Contrato, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto nº 7. 800 de 03/01/2022.

14.3. A administração indica como Fiscal, Paulo C. Anciliero, Diretor do Departamento de Cultura, Decreto nº 7.574 /2021.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Paulo C. Anciliero
Diretor de Cultura
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2023.

k) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas. (Declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos).

l) 01 foto 3x4;

m) Diploma ou documento similar, que comprove a conclusão do curso e a escolaridade;

n) Registro no Conselho de Classe, apresentando também certidão do referido conselho ou demais documentos comprobatórios que comprovem a regularidade do registro junto ao órgão;

o) Comprovante do não registro de antecedentes criminais mediante autodeclaração, ou pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual dos locais de residência e domicílio eleitoral do contratado.

p) Atestado de aptidão física e mental na forma do Anexo I deste edital.

ANEXO I

ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

1. Identificação:

Nome: RG: UF: CPF: Data de Nascimento: / / Sexo: Estado Civil: Escolaridade: Endereço:

2. Cargo pretendido:

3. Parecer do médico examinador

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se gozando de plena saúde física e mental:

() Sim

() Não

4. O candidato faz parte do Grupo de Risco para Covid-19?*

() Sim

() Não

5. Outras informações consideradas relevantes a respeito do estado de saúde do candidato:

Local: Data: / /

Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM

Para preenchimento do candidato na data de sua contratação:

Eu, RG:, declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado.

Local: Data: / /

Assinatura do candidato

Publicado por:

Wellington Miguel Correa Padilha

Código Identificador:F2C04485

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 74/2023 – Dispensa de Licitação nº 23/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NÓS CONSULTORIA E CONTEÚDO CRIATIVO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 31.494.765/0001-59. Objeto: contratação de assessoria técnica para operacionalização, elaboração de editais, acompanhamento e prestação de contas referente a Lei Complementar nº 195 (Lei Paulo Gustavo) de 08 de julho de 2022. Valor total: R\$ 9.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 16 de outubro de 2023 a 15 de outubro de 2024. Coronel Vivida, 11 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:6145518B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127/2023

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para a Srª. Francieli Winck, Nutricionista, lotado na secretaria de educação referente à viagem para a cidade Curitiba – PR, nos dias 03 e 04 de outubro de 2023, para participar do Encontro Técnico Regional para Nutricionistas do PNAE.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal



Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:735DA679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 2098/2023

SÚMULA: Aprova sub-divisão do Lote Urbano nº 146-D do Perímetro Urbano do Município de Diamante D'Oeste – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS:

DECRETA

ART. 1º Fica aprovada nos termos da Lei Municipal nº 008/2010 de 27/04/2010 a **Planta de subdivisão e denominação do Lote Urbano Nº 146-D** (Cento e quarenta e seis-d) com a área de **22.873,53 m²**, localizado no Perímetro Urbano da Cidade de Diamante D Oeste PR inscrito na **Matricula nº 18.807**, do CRI desta Comarca, de Propriedade do Sr. GUILHERME PIVATTO JUNIOR, PORTADOR DO MF/CPF N.º 661.944.829-15 E ESPOSA CRISTIANE FRANCO PIVATTO, PORTADOR (A) DO MF/CPF N.º 024.873.899-23. Agora denominados de Lotes Urbanos nºs: 146-D-1), com a área de 350,00 m². Lote Urbano nº 146-D-2, com a área de 726,00 m². Lote Urbano nº 146-D-3, com a área de 325,00 m². Lote Urbano nº 146-D-4, com a área de 375,00 m². e Lote Urbano nº 146-D-5 com a área de 275,00 m²,, de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

LOTE URBANO N.º 146-D. COM ÁREA DE 20.822,53

PARTINDO DO MARCO N.006, CRAVADO NA DIVISA DO LOTE URBANIZADO N.º 146-C, À MARGEM DA RODOVIA PR-488, SEGUE COM AZ. 131°12'41", NUMA DISTÂNCIA DE 13,67